

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024/CPISF/SRB
Documento nº 02500.011216/2024-71

Brasília, 1º de março de 2024.

Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2024.

Referência: 02501.002932/2018-17

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo definir e descrever a forma de cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF em 2024, bem como sugerir modo de repartição do pagamento.

CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

2. Para o cálculo da receita requerida para o ano de 2024, foram tomados como base os valores estabelecidos para 2023 na Resolução ANA nº 148, de 17 de março de 2023 (doc. nº 02500.012867/2023-05), seguindo-se a metodologia tarifária para o PISF, disposta na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (doc. nº 00000.033498/2017).

3. As premissas que embasam o estabelecimento da receita requerida e tarifas, dispostas na Nota Técnica nº 19/2018/COSER/SRE (doc. nº 00000.040531/2018 - 72), foram seguidas, sendo elas:

- a. A Receita Requerida será aquela correspondente aos custos totais do projeto, necessários a uma operação sustentável;
- b. A Tarifa será única para o projeto, isto é, será a mesma independentemente do ponto de entrega e do eixo;
- c. Os custos serão divididos em custos fixos e custos variáveis, incluindo percentual de administração da Operadora Federal.
- d. Os custos operacionais fixos inerentes ao PISF são, dentre outros, aqueles que ocorrem mesmo sem bombeamento de água e neles são incluídos:
 - i. a demanda de energia elétrica;



- ii. os custos administrativos (de **gestão** e controle), inclusive percentual de administração da Operadora Federal;
 - iii. a **cobrança** pelo uso dos recursos hídricos proposta pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e aprovada pelo CNRH;
 - iv. a **manutenção** das estruturas e equipamentos que compõem o PISF;
 - v. os custos anuais de seguros, impostos e taxas de caráter fixo;
 - vi. os custos dos programas ambientais exigidos durante a operação do PISF.
- e. Os custos operacionais variáveis inerentes ao PISF são aqueles que ocorrem quando há bombeamento de água e neles estão incluídos:
- i. o consumo de energia elétrica;
 - ii. os encargos tributários respectivos.

4. Calcularam-se as parcelas fixas e variáveis da receita requerida atualizando valores tendo como referência a data base de outubro de 2023. No item “Operação e Manutenção” os valores foram atualizados com base na tabela SINAPI e na Tabela de Engenharia Consultiva DNIT/SICRO. Cabe aqui destacar que dois itens que constam deste item – **Inspeção aérea por helicóptero** e **Inspeção aérea por drone** – foram zeradas uma vez que não foram realizadas inspeções dessa natureza neste período.

5. O item “Materiais e Serviços” e manutenção dos veículos foi atualizado de acordo com os valores da UG PISF para o ano de 2023.

6. No item “Despesas Administrativas”, os valores dos salários foram atualizados conforme tabela salarial encaminhada pela Codevasf, por meio do Ofício nº 1042/2023/PR/GB (doc. nº 02500.065418/2023-51), referente ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2022. Com relação ao item “Fundo de Reposição de Ativos” a atualização foi feita pelo IGP-M.

7. Para o cálculo da “Energia Elétrica - Parcela Fixa” foi utilizado o valor de TUST estabelecido na Resolução Homologatória ANEEL 3.217/2023.

8. Quanto à “Energia Elétrica - Parcela Variável” foi recalculado o consumo anual de energia elétrica tendo por base as vazões demandadas no PGA 2024 pelos Estados e utilizados os valores de encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA – estabelecidos nas Resoluções Homologatórias da ANEEL 3.175/2023 e 3.291/2023, respectivamente. Um fator muito importante no cálculo dessa variável é o valor de compra de energia elétrica pela Operadora Federal. Em dezembro de 2022 foi celebrado contrato entre a Operadora Federal com a CHESF (CCVE – 030/2022) para fornecimento de até 85 MWmed por um prazo de 20 anos pelo preço de R\$ 80,00/MWh. O valor final da compra de energia elétrica, para o ano de 2024 informado pela CODEVASF, atualizado pelo IPCA, acrescido de impostos e taxas, ficou em R\$111,37/MWh,

incluindo o ICMS de 20,50% referente ao Estado de Pernambuco (doc. nº 02500.007113/2024-14).

9. O valor da “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” é atualizado anualmente conforme mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Para o ano de 2024 os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco foram estabelecidos por meio da Resolução ANA nº 172, de 20 de dezembro de 2023 e para o PISF corresponde a um valor anual de R\$18.839.543,33.

10. Os demais valores não citados acima foram atualizados quanto à inflação, utilizando a variação pelo índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos) até outubro de 2023, correspondente a 69,35%. Cabe aqui chamar a atenção que o IGP-M acumulado nesse período ficou um valor percentual menor que o utilizado no ano passado (80,0762%), evidenciando um período de deflação.

11. As tarifas propostas poderão ser revistas, caso necessário, em função dos dispositivos dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais.

VALORES DE RECEITA REQUERIDA E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

12. Seguindo a diretriz determinada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR na Portaria nº 2.609, de 7 de agosto de 2023, de que a Operadora Federal terá disponível para operação toda a infraestrutura dos Eixos Leste e Norte, foi considerado o projeto com capacidade de disponibilidade de água nos dois eixos.

13. Todos os estados demandaram água no PGA 2024 e serão responsáveis pelo pagamento da parcela fixa e variável da receita requerida, seguindo a proporção das vazões mínimas médias mensais solicitadas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Valor anual para 2024 das parcelas fixa e variável da receita requerida

Valor a ser pago	Receita Requerida Anual		
	Fixa (R\$)	Variável (R\$)	Total (R\$)
CE	72.138.149,72	12.385.813,57	84.523.963,29
PB	48.123.864,74	31.382.250,79	79.506.115,53
PE	51.363.887,32	29.530.908,66	80.894.795,97
RN	18.773.071,99	9.351.870,05	28.124.942,03
Total	190.398.973,77	82.650.843,06	273.049.816,83

14. A vazão de 19,98 m³/s foi considerada como 100% para cálculo do rateio, referente a parcela fixa, já considerando as perdas físicas. Na Figura 1 é apresentada a distribuição proporcional desta parcela fixa.

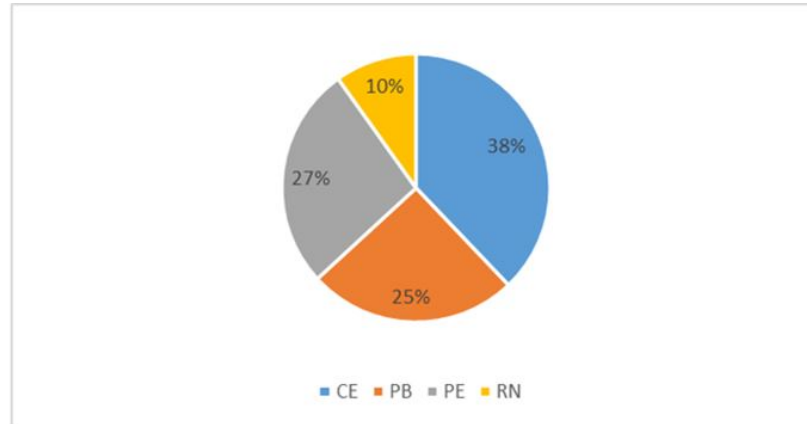


Figura 1 – Repartição da parcela fixa da receita

15. As Tabelas 2 e 3 apresentam os itens previstos na receita requerida (Parcela Fixa e Parcela Variável) e seu percentual em relação ao valor total.

Tabela 2 – Receita Anual – Parcela Fixa

Componentes	R\$	Percentual
Operação e Manutenção	76.106.430,29	43,67%
Custos Ambientais	26.177.450,56	15,02%
Fundo de Reposição de Ativos	6.386.105,41	3,66%
Despesas Administrativas	22.271.499,51	12,78%
Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	18.839.543,33	10,81%
Energia Elétrica - Parcela Fixa	21.381.521,25	12,27%
Taxa de Administração - Parcela Fixa	2.918.738,03	1,67%
Depreciação	196.948,48	0,11%
Subtotal	174.278.236,86	100,00%
Total com Impostos	190.398.973,77	

Tabela 3 – Recita Anual – Parcela Variável

Componentes	R\$	Percentual
Energia Elétrica - Parcela Variável	75.652.945,59	100,00%
Taxa de Administração - Parcela Variável	0,00	0,00%
Total	75.652.945,59	100,00%
Total com Impostos	82.650.843,06	

TARIFAS

16. Os valores de receita requerida calculados anteriormente referem-se a todo o ano de 2024. Entretanto, tais valores sofrerão alterações conforme a data de início da operação comercial do sistema. Assim, considera-se importante apresentar o valor unitário da Tarifa (Tabela 4).

Tabela 4 - Tarifas de disponibilidade e de consumo para2024

Tarifa para 2024	(R\$/m ³)
Disponibilidade	0,302
Consumo	0,208

17. Caso haja solicitação de volumes superiores aos volumes mínimos previstos no PGA 2024, conforme dispõe Resolução ANA nº 173/2023 (Doc. nº 02500.067845/2023-68), a ANA definirá o valor a ser pago pelo estado demandante, caso haja necessidade de aquisição adicional de energia elétrica para atendimento da demanda.

CONCLUSÃO

18. Desde fevereiro de 2022 o PISF está operando nos dois eixos, sendo o eixo norte operado pelo MIDR e o eixo leste pela Codevasf, sendo assim, sugere-se que, após dois anos contínuos de operação do PISF, nos dois eixos, seja realizada revisão da metodologia utilizada para o cálculo da tarifa, que foi desenvolvida em 2017, com base em dados estimados. Quando da revisão da metodologia, recomenda-se a avaliação da base de dados dos reais custos de operação e manutenção.

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024/CPISF/SRB



19. Para este ano de 2024, segue anexa minuta de resolução com a definição da receita requerida, bem como a planilha contendo a memória de cálculo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

VIVIANI PINELI ALVES

Especialista em Regulação de Recursos
Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

FLAVIA GOMES DE BARROS

Coordenadora de Regulação do PISF

De acordo, ao Diretor Supervisor para análise e prosseguimento

(assinado eletronicamente)

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Aprova as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, para o ano de 2024, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 2000.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, na Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.002932/2018-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF para o ano de 2024.

Art. 2º As tarifas deverão ser pagas pelos Estados beneficiados a partir do início da operação comercial em cada Estado, conforme estabelece o art. 8º da Resolução ANA nº 168, de 2023.

Art. 3º A tarifa de disponibilidade para 2024 terá o valor de R\$ 0,302/m³.

Art. 4º A tarifa de consumo para 2024 terá o valor de R\$ 0,208/m³.

Art. 5º O valor total da receita requerida para o ano de 2024 consta no Anexo desta Resolução.

§ 1º O valor total a ser pago por cada Operadora Estadual relativo ao serviço de adução de água bruta do PISF, para o ano de 2024, considerará o período compreendido entre a data de início da operação comercial do PISF e o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A diferença entre os valores a serem pagos pelos Estados que estiverem em operação comercial e o valor necessário à Operadora Federal para executar o serviço de adução de água bruta do PISF em 2024 será devida pela União.

Art. 6º Caso haja solicitação de volumes superiores aos previstos no Anexo I da Resolução ANA nº 173, de 27 de dezembro de 2023, a ANA definirá o valor a ser pago pela Operadora Estadual demandante, considerando o valor de aquisição da energia elétrica para

atendimento dessa demanda, observado o limite estabelecido pelas vazões máximas médias mensais previstas no PGA.

Art. 7º Caso não constem, nos contratos a serem firmados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais, garantias adequadas de ressarcimento em caso de inadimplência, a ANA revisará o valor das tarifas para inclusão da Provisão de Devedores Duvidosos – PDD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO NASCIMENTO DE CASTRO